

Notas:  
 1) Os valores não incluem ICMS  
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
 ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
 GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	1,580379
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	1,504036
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	1,504036
Notas:		

1) Os valores não incluem ICMS  
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
 ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
 SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS  
 Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 100.000,00 m³	7.294,95	0,400322
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	21.884,86	0,248112
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	29.179,81	0,198092
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	36.474,77	0,194219
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	58.359,60	0,180702
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	72.949,52	0,167671
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	80.244,46	0,155845
8	> 20.000.000,00 m³	102.129,33	0,111921

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Matéria Prima - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:  
 1) Os valores não incluem ICMS  
 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.  
 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,311971/m³.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.  
 ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
 SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS  
 Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 100.000,00 m³	7.161,59	0,393004
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	21.484,80	0,243576
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	28.646,40	0,194471
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	35.808,00	0,190669
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	57.292,77	0,177399
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	71.615,98	0,164606
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	78.777,57	0,152996
8	> 20.000.000,00 m³	100.262,37	0,109876

Notas:  
 1) Os valores não incluem ICMS  
 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.  
 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,287988/m³.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.  
 ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
 SEGMENTO INTERRUPTÍVEL  
 DE ACORDO COM A PORTARIA CPSE 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	250,28	1,861634
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	5.005,37	0,941999
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	23.197,49	0,548768
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	60.313,46	0,416834
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	66.671,43	0,350554
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	71.776,45	0,310797
7	> 3.000.000,00 m³	91.923,01	0,292852

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:  
 1) Os valores não incluem ICMS  
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/

Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
 SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	2,941424
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	2,176414
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	1,766129
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	1,753608
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m³	1,649274
6	> 1.000.000,00 m³	1,632581

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:  
 1) Os valores não incluem ICMS  
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
 ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
 SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	220,24	1,638168
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	4.404,55	0,828922
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	20.412,96	0,482892
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	53.073,70	0,366795
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	58.668,49	0,308471
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	63.160,72	0,273486
7	> 3.000.000,00 m³	80.888,98	0,257695

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.  
 ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
 GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,236186
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,169006
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,169006

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.  
 ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
 SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 100.000,00 m³	6.419,29	0,352265
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	19.257,90	0,218325
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	25.677,20	0,174310
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	32.096,50	0,170902
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	51.354,37	0,159007
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	64.192,98	0,147540
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	70.612,28	0,137134
8	> 20.000.000,00 m³	89.870,18	0,098483

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Segmento Matéria Prima - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.  
 ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY  
 SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	1,433857
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0,760675
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,399639
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	0,388621
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m³	0,296811
6	> 1.000.000,00 m³	0,282121

#### Deliberação Arseps-1.136, de 25-2-2021

*Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – Comgás e revoga a Deliberação Arseps 1.111, de 13-01-2021*

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arseps, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, compete à Arseps zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31-05-1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação ARSESP 1.010, de 10-06-2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP 995, de 27-05-2020, que apresentou os valores das margens máximas vigentes para concessionária;

Considerando a Deliberação ARSESP 1.111, de 13-01-2021, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas para concessionária; e

Considerando a Nota Técnica NT.F-0009-2021, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários não residenciais e não comerciais,

Delibera:

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes aplicadas aos usuários dos segmentos não residenciais e não comerciais, determinadas pela Deliberação ARSESP 1.065, de 26-11-2020, conforme incisos abaixo:

I – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas para usuários não residenciais e não comerciais, quando aplicável, é de R\$ 1,112900/m³;

II – Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP 1.010, de 10-06-2020, o valor da parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para usuários não residenciais e não comerciais é de R\$ 0,190000/m³;

III – Os demais componentes são mantidos constantes, iguais aos da Deliberação ARSESP 995, de 27-05-2020.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,491862/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os seguintes valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletríc e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º. Manter em R\$ 0,004691/m³ o valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, localizada no município de Cubatão, e para o atendimento da UTE São João Energia Ambiental S/A, localizada na Estrada do Sapopemba, altura do Km 33.

Parágrafo único. O valor acima inclui os tributos de PIS/PASEP e da COFINS com 5,0% de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base.

Art. 5º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CPSE 399/2006, corresponde a 8,90%.

Art. 6º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 7º. Revoga-se a Deliberação ARSESP 1.111, de 13-01-2021.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos em 28-02-2021.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS  
 SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	7,76	1,250474
2	1,01 a 3,00 m³	10,14	6,390850
3	3,01 a 7,00 m³	10,14	2,855349
4	7,01 a 14,00 m³	11,41	5,392662
5	14,01 a 34,00 m³	12,68	6,593684
6	34,01 a 600,00 m³	12,68	1,730678
7	600,01 a 1.000,00 m³	12,68	6,043299
8	> 1.000,00 m³	12,68	3,978788

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 4,938184/m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.  
 SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00 m³	60,73	5,126004
2	500,01 a 2.000,00 m³	60,73	4,893154
3	> 2.000,00 m³	60,73	4,647354

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS  
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
 ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
 ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS  
 SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 m³	41,42	1,246785
2	0,01 a 50,00 m³	41,42	5,310265
3	50,01 a 150,00 m³	67,29	4,792624
4	150,01 a 500,00 m³	119,04	4,449694
5	500,0		